

Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO 2º ANO DA 19ª LEGISLATURA.

No dia 07 de outubro de 2026, às 15H01, no Plenário da Câmara da Estância Turística de Salto/SP, realizou-se a 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento. Estiveram presentes os vereadores Antônio Moreira Sobrinho (presidente), Almir de Melo Santos (relator) e Rogério dos Santos Filho (membro). Foi apresentado e analisado: Ofício C.MAB nº 874/2026 / Processo: TC-021037.989.22 - irregularidade na prestação de contas referente ao exercício de 2021, decorrente do Contrato de Gestão nº 270/2019, assinado entre Prefeitura de Salto e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH. Na sequência, foi realizada a leitura do relatório e voto do Relator, Vereador Almir de Melo Santos, referente ao TC-021037.989.22, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), relativo ao Contrato de Gestão nº 270/2019, firmado entre o Município de Salto e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar (IBDAH). O Relator destacou que as contas foram julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas, com determinação de restituição ao erário municipal no valor de R\$ 476.399,99 e aplicação de multa de 400 UFESPs ao responsável pela entidade, tendo sido mantida a decisão após o julgamento do recurso ordinário. Diante dos fatos apurados, o Relator manifestou-se favoravelmente à remessa de cópia integral da documentação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e avaliação quanto à adoção das providências legais cabíveis. Após a leitura do relatório, passou-se à votação, sendo o relatório e as providências nele indicadas aprovados pelos membros da Comissão. Dessa forma, será encaminhada cópia integral da documentação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência dos fatos e avaliação quanto à existência de eventuais ilícitos e adoção das medidas que entender pertinentes. Nada mais havendo a tratar, às 15H06, foi encerrada a reunião pelo Senhor Presidente, sendo dispensada a leitura da presente ata, a qual foi considerada aprovada e segue assinada pelos membros desta Comissão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


ANTÔNIO MOREIRA SOBRINHO
PRESIDENTE


ALMIR DE MELO SANTOS
MEMBRO


ROGÉRIO DOS SANTOS FILHO
MEMBRO

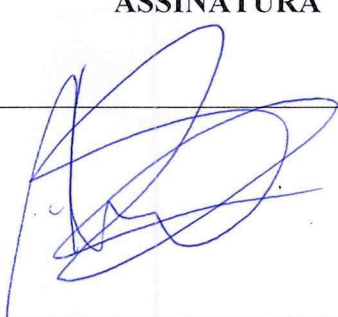
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



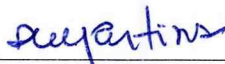
Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

VEREADORES PRESENTES NA ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO DO 2º ANO DA 19ª LEGISLATURA, RELIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 15H.

VEREADOR	ASSINATURA	HORÁRIO
Almir de Melo Santos		13:30
Antônio Moreira Sobrinho		13:47
Rogério dos Santos Filho		13:46

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2026.



ROSANGELA CANELARIA MANTOVANI MARTINS
Diretora do Legislativo e da Administração

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR ALMIR DE MELO SANTOS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Parecer sobre o **TC-021037.989.22**, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento recebeu documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), por meio do Ofício C.MAB nº 874/2026, referente ao julgamento das contas do Contrato de Gestão nº 270/2019, firmado entre o Município de Salto e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH, para a gestão do Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e do Ambulatório Médico de Especialidades – AME.

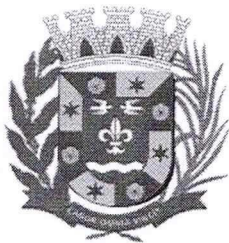
A documentação foi submetida à análise desta Comissão, considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas e o parecer jurídico elaborado sobre as providências cabíveis no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

II – ANÁLISE

Conforme consta dos autos do Processo TC-021037.989.22-5, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 9 de dezembro de 2025, julgou irregulares as contas relativas ao Contrato de Gestão nº 270/2019.

A decisão determinou ao IBDAH a restituição ao erário municipal do montante de R\$ 476.399,99, além da aplicação de multa de 400 UFESPs ao então responsável pela entidade.

Entre as irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas, destacam-se despesas consideradas impróprias, movimentações financeiras em desacordo com as exigências do ajuste, insuficiência de documentação comprobatória, falhas no cumprimento de metas e deficiências nos mecanismos de acompanhamento e fiscalização.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR ALMIR DE MELO SANTOS

O recurso ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Salto foi conhecido e teve seu provimento negado pelo Tribunal Pleno, em julgamento realizado em 8 de julho de 2026, mantendo-se a decisão original.

A gravidade dos fatos apurados, o valor envolvido e a confirmação das irregularidades pela instância recursal do Tribunal de Contas justificam o encaminhamento da documentação ao Ministério Público, órgão constitucionalmente incumbido da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, para conhecimento e avaliação quanto à adoção das medidas que entender pertinentes.

Ressalta-se que a remessa ao Ministério Público não representa antecipação de juízo sobre eventual responsabilidade criminal ou civil de quaisquer envolvidos, tampouco substitui a análise própria das atribuições ministeriais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à remessa de cópia integral da documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, incluindo a decisão de julgamento e o acórdão relativo ao recurso ordinário, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência dos fatos e avaliação quanto à existência de eventuais ilícitos e adoção das providências legais cabíveis.

Estância Turística de Salto, 07 de outubro de 2026.

ALMIR DE MELO SANTOS

RELATOR